



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.
Processo nº 78 23/22
Rubrica [assinatura] Fls. 218

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Edital de Chamada Pública nº 002/2023, para Credenciamento de empresas fornecedoras de Exames complementares na especialidade de Oftalmologia, para procedimentos com finalidade diagnóstica, clínica e cirúrgica, mediante ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP. discriminados no Anexo I/II do presente Edital.

A Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã-RJ, Gestora do Sistema Único de Saúde no Município de Quissamã-RJ, com base na disposição contida no artigo 25 da Lei 8.666/93, da Lei 8080/90 e demais legislações pertinentes, **CONVOCA** todos os Prestadores de Serviços da Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, em atendimentos Ambulatoriais de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e Hospitalar a apresentarem suas propostas nos termos deste Edital;

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Processo Administrativo de nº 7823/2022.

1.2. O envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser entregue na Coordenação Geral de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã-RJ, localizada à Rua Conde de Araruama, 425, Centro, Quissamã/RJ, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município. durante o período de **12/07/2023** à **15/08/2023**, de 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas. Transcorrido o prazo de entrega do envelope, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação.

1.3. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 57 da Lei nº8.666/93,, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã-RJ;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.
Processo nº 7823/22
Rubrica [assinatura] Fls. 219

1.4. Local para esclarecimento e informações aos interessados: Coordenação Geral de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã-RJ, endereço citado acima, fone: (22) 2768-9300 ramal 9472 com a Sr^a. Joice, no horário das 8 às 11:30 h e das 13:30 às 17:00h, de segunda a quinta-feira e de 08:00 às 12:00h às sexta-feira; email: conaraquissama@gmail.com

1.5. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.quissama.rj.gov.br

1.6 - ANEXOS:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II: RELAÇÃO DOS EXAMES;
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO.

2. AUTORIZAÇÃO E OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento nº 002/2023, foi autorizado no processo nº 7823/2022, pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, tendo como objeto o credenciamento de empresas fornecedoras de Exames complementares na especialidade de Oftalmologia, para procedimentos com finalidade diagnóstica, clínica e cirúrgica, mediante ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, Conforme Termo de referência (Anexo I e relação de exames Anexo II), Visando a seleção para possível contratação de Entidades que ofertem o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

2.2 – Os participantes habilitados celebram contrato com o Município de Quissamã nos termos das minutas anexas ao presente Edital, em que estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento, que se encontra regida pelas seguintes normas:

A – Normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

B – Condições do EDITAL e do Contrato.

C - Lei nº 8080/90.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.

Processo nº 7823/22

Rubrica Fls. 220

D - A contratação será baseada na disposição contida no Artigo 25 da Lei nº8.666/93, tendo em vista que os valores dos procedimentos adotados pelo Município serão baseados em uma tabela mínima de preços, preconizada pelo SUS (Tabela SIGTAP).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital;

3.2 – Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1 – Concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

4. METODOLOGIA

Os pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde que necessitam dos serviços de exames e procedimentos na especialidade de Oftalmologia, deverão ser encaminhados a contratada que atenderá em Quissamã no Centro de Saúde Benedito Pinto Chagas e no Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, através de requisição de exames, devidamente preenchida pelo solicitante e autorizada pelo Complexo Regulador Municipal ou através do Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.1.1 – Documento oficial de identidade;

5.1.2 – Procuração que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no



caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, em decorrência de tal investidura.

5.1.3 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

5.1.4 - Quando a empresa se fizer representada diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, deverão os mesmos apresentar cópias da cédula de identidade e do contrato social e suas alterações subsequentes, devidamente arquivado no órgão competente.

5.1.5 - As empresas que desejarem poderão se fazer representar indiretamente através de procurador ou pessoa credenciada, com amplos poderes para representá-la em todos os atos e fases do certame. A falta do instrumento do mandato não inabilitará o participante, mas o representante ou credenciado não responderá pela licitante, nem, em seu nome, poderá praticar quaisquer atos.

5.1.6 - O instrumento de procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, serão entregues em separado dos envelopes e serão examinados antes da abertura da documentação.

5.1.7 – Cada participante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1 – O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectiva proposta, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pela empresa, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município, devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail da proposta e/ou quaisquer documentações;

6.2 – Os envelopes serão abertos pela Comissão Municipal de Avaliação instituída por portaria pela Prefeitura Municipal de Quissamã, que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital;

6.3 – Será desclassificado o PRESTADOR que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.
Processo nº 7823/22
Rubrica [assinatura] Fls. 222

6.4 – Na análise das propostas, serão verificadas as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a adequação e exequibilidade das classificadas, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito a Comissão Municipal de Avaliação instituída por portaria da Prefeitura Municipal de Quissamã.

7. DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes concernentes à habilitação e proposta, deverão ser entregues devidamente lacrados, pelos representantes habilitados pelas empresas, na Coordenação Geral de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã-RJ, localizada à Rua Conde de Araruama, 425, Centro, Quissamã/RJ, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município. durante o período de **12/07/2023** à **15/08/2023**, de 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas. Transcorrido o prazo de entrega do envelope, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação. Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser apresentados lacrados e rubricados, constando da sua face externa o seguinte texto:

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ-RJ

COMISSÃO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAUDE/SUS/SMS DE QUISSAMÃ-RJ

EDITAL Nº 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

INTERESSADO:

CNPJ:

MODALIDADE DO ESTABELECIMENTO :

7.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, para fins de habilitação e classificação, os seguintes documentos:



7.2.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1 – Cédula de identidade do representante legal, comprovante de endereço, telefones, fax e e-mail para contato;

7.2.1.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.2 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site <http://www.tst.gov.br/certidao>;

f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.



g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição no CREMERJ, atualizado;
- b) Estarem legalmente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos a contar da data de publicação deste Edital, e com o mesmo CNAE da atividade proposta para contratação;
- c) Comprovação de qualificação hábil para o fornecimento do objeto deste termo de referência, constituído por declaração concedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu serviços semelhantes ao do objeto desta licitação, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.
- d) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual relativa à sede do licitante, dentro da validade, segundo a Lei Municipal nº 408 de 29 de fevereiro de 2008 e Resolução Estadual – SES/RJ – nº 1.411 de 15 de outubro de 2010;
- e) Descrição da metodologia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo definição das atividades. Deverá ainda apresentar a sistemática com que se propõe a executar os serviços, com processos tecnológicos e científicos.
- f) Apresentação da estrutura organizacional para a execução dos serviços, através do organograma da equipe bem como atribuições e responsabilidades;
- g) Infraestrutura de apoio, declarando os recursos de informática previstos (equipamentos e programas), assim como o suporte técnico/operacional que será disponibilizado;
- h) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.
Processo nº 7823/22
Rubrica [assinatura] Fls. 225

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

7.2.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo II deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Fundo Municipal de Saúde (CONARA), ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Fundo Municipal de Saúde (CONARA), sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data final de entrega dos envelopes.
- b) Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Presidente da Comissão de Credenciamento (a).
- c) Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- d) As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.
- e) Não serão admitidas a participar do presente certame as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as declaradas inidôneas pelas administrações públicas de qualquer esfera, ou ainda, as que se encontram sob falência ou concordata.
- f) Não será permitida a participação de empresas coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas.



g) Não serão admitidos consórcios.

h) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

i) Nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, as empresas deverão apresentar declaração que não empregam menor, conforme ÍTEM 7.2.5.

7.3 – DA VISTORIA:

Uma comissão examinadora previamente designada efetuará vistoria nas empresas que restarem habilitadas na fase de habilitação.

7.4 - DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

7.4.1 – Constam do Modelo de Contrato, parte integrante deste EDITAL, as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

7.4.2 – O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do FMS no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

7.4.3 – Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto pro rata die, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

7.4.4 – Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

7.4.5 – A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte do credenciado convocado, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.



O ato de adjudicação do objeto do presente CREDENCIAMENTO torna obrigatória a assinatura do contrato (Art.62 da lei 8.666/93), que a vencedora deverá assinar no prazo de 48 horas contado da convocação.

8- DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

8.1 - Os documentos de representação e habilitação após, examinados e conferidos, serão retidos, rubricados e juntados ao processo administrativo pela Comissão Especial de Credenciamento.

8.2 - Os documentos contidos no envelope serão examinados e conferidos. A critério da Comissão de Credenciamento poderá ser anunciado, de imediato, o resultado da habilitação, ou designado dia e hora para sua divulgação.

8.3 - Anunciados os resultados da habilitação será dada ciência aos interessados, sendo facultado a interposição de recurso prevista na letra “a”, inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão de Credenciamento dará prosseguimento ao processo para assinatura dos contratos.

8.5 - Serão desclassificadas os participantes que não atenderem as exigências do Edital.

8.6- Se todas os participantes forem inabilitadas a critério da Administração, poderá fundamentadamente ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para os participantes escoimarem os vícios ou apresentarem nova habilitação.

8.7 - Serão igualmente desconsideradas os documentos apresentados em desacordo com estas Normas, ou com borrões, rasuras, emendas, ressalvas ou omissões.

8.8 - Os participantes não poderão impugnar o EDITAL de Credenciamento após o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (Art. 41, parágrafo 2º).

8.9 - A inabilitação do participante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.10 - Instruída com parecer da Comissão, baseado nos preceitos do artigo 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente procedimento será submetido à apreciação da autoridade competente para aprová-lo, à qual poderá revogá-lo por razões de interesse



público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

8.11 - O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial de Imprensa do Município.

8.12 - Das decisões proferidas caberá o recurso previsto no inciso I do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, interposto na forma do Parágrafo 4º do reportado Art. 109.

8.13 - Os recursos serão interpostos por escrito, registrando-se a data de sua entrega ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, situada a rua Conde de Araruama, 425, Centro - Quissamã - RJ.

8.14 - Proferido o julgamento das propostas pela Comissão de Credenciamento, decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou no caso de interposição dos recursos, após seu julgamento, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação do julgado e adjudicação do objeto ao vencedor.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ao PRESTADOR em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base nas faturas apresentadas pelo prestador devidamente atestadas pelo Setor Responsável e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pela Controladoria Geral do Município;
- b) Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- c) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer horário e agendamento prévio semanal ou quinzenalmente, de acordo com o quantitativo mensal de pacientes / procedimentos contratado;
- b) Fornecer após o início do contrato, e sucessivamente, relação mensal dos Exames realizados, em conformidade com as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.
Processo nº 7823/22
Rubrica [assinatura] Fls. 229

- c) Proceder o atendimento aos pacientes, em casos de urgência e emergência, encaminhado pelo Hospital Municipal em regime de 24H;
- d) Fornecer os laudos dos exames para a Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã – Central de Exames, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de realização, e emitir segunda via do resultado quando houver necessidade mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Fornecer 30 dias após o início do contrato e sucessivamente, documento fiscal acompanhado da relação nominal mensal dos exames realizados, junto as requisições ORIGINAIS acompanhadas da 2ª via do resultado, referente ao período, para conferência do pagamento;
- f) Manter equipamento de qualidade e profissionais devidamente qualificado, bem como possuir responsável técnico com título de especialista em, diagnóstico por imagem registrado nos órgãos competentes, para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde;
- g) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços médicos objeto deste projeto básico / contrato, sem anuência formal da contratante;
- h) Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos exames objeto deste projeto básico / contrato;
- i) Os resultados dos exames serão recolhidos por portador da Central de Exames e, portanto fica vedado a entrega de resultados diretamente ao paciente;
- j) No caso de impedimento operacional da contratada para realização do exame solicitado, esta deverá providenciar o mesmo em outro prestador sob sua única e exclusiva responsabilidade, de mesma praça, a fim de atender a necessidade do contratante;
- k) Informar com no máximo de três dias úteis o agendamento solicitado, podendo ser pelo e-mail: conaraquissama@gmail.com ou telefone (22) 2768-1390;
- l) Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.

Processo nº 7823/22
Rubrica A Fls. 230

11.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, endereçada à Comissão Municipal de Credenciamento (Secretaria de Saúde), que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para entrega dos envelopes.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata, para apresentar recurso, devidamente fundamentado, face à decisão de sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 109, I alínea “a” da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Os recursos só serão aceitos se forem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Quissamã. Não serão aceitos recursos interpostos por e-mail.

12.2 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior e apresentado à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir nesse mesmo prazo, devidamente informado, devendo a decisão, nesse caso, ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4 – Decidido(s) o(s) recurso(s) apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade habilitará o PRESTADOR à contratação;

12.5 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.

Processo nº 7823/22

Rubrica A Fls. 231

13.2 – De acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, será celebrado com o(s) credenciado(s) Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com esteio no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação), conforme minuta em anexo, no qual estarão definidos os serviços que serão prestados, as normas de regência, a forma de contratação, valores a serem pagos e a fonte dos recursos financeiros.

13.3 – O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado o prazo de convocação uma vez, por igual período, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 – O credenciado que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, será automaticamente descredenciado e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

13.5 – O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pelo PRESTADOR estará(ão) sujeito(s) à aceitação pela Administração, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

14– DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) prestador(es), em cada caso, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa, correspondente a 2% (dois por cento) até 5% (cinco por cento) dos valores dos respectivos contratos, utilizando como parâmetro à série histórica dos últimos seis meses pagos ao PRESTADOR;

14.1.3 – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



14.1.5 – Descredenciamento do Sistema Único de Saúde e consequente rescisão do Contrato de Prestação de Serviços decorrente do presente Edital;

14.2 – O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao PRESTADOR.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

15.1 – Constituem motivos para o descredenciamento do PRESTADOR e para a consequente rescisão do Contrato de Prestação de Serviços decorrente do presente Edital, que obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93:

15.1.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e/ou valores previamente estabelecidos;

15.1.2 – O atraso ou desídia no cumprimento do contrato que provoque a impossibilidade de execução do objeto contratado no prazo estipulado, comprovada pela Administração contratante;

15.1.3 – A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do PRESTADOR com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do PRESTADOR que afetem a boa execução do Contrato de Prestação de serviços, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.1.4 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

15.1.5 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do PRESTADOR, que prejudique a execução deste Contrato;

15.1.6 – O descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

15.2.1 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato de Prestação de Serviços;



15.2.2 – Quando ocorrer a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao PRESTADOR, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.3 – A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação processual.

16 – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais, após a execução dos serviços e apresentação de documento fiscal ao Fundo Municipal de Saúde e avaliação da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quissamã-RJ. Os pagamentos deverão ser efetuados por **empenho global**, sem juros e consectários, em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços solicitados e entrega de documento fiscal aceito pelo órgão licitante.

17 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de execução do Contrato de Prestação dos Serviços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 57 II da Lei nº 8.666/93.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A despesa com o objeto deste procedimento é estimada no valor máximo de **R\$ 572.887,41 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)** e será atendida pela Funcional Programática:

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA	RECURSO	%
10.302.0120.2328	3.3.90.39.00.00	160003	274	ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	100

1



Cumpre-nos informar que o recurso destinado de transferências da União, porém não advém de transferência voluntária e emenda parlamentar.

Informa, ainda que alterações podem ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município durante a execução.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Fica reservada à Administração Pública a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

19.2 – A participação no Chamamento Público nº 002/2023, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos pertinentes;

19.3 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa, farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição;

19.4 – As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato

19.5 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e de outras normas pertinentes.

19.6 – Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.8 – A homologação do resultado deste Edital não importará em direito à contratação.

19.9 – O resultado deste Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.quissama.rj.gov.br.

20 - PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

Ressaltamos que encontramos fonte de consulta em Tabela de Oficial (SIGTAP) para os itens, objeto do presente processo, na presente data, mês de referência 10/2022.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.
Processo nº 7823/22
Rubrica [assinatura] Fls. 235

21 – DO FORO

21.1 – Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

QUISSAMÃ(RJ), 11 de julho de 2023.


Antonio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO:

Credenciamento de empresas fornecedoras de Exames complementares na especialidade de Oftalmologia, para procedimentos com finalidade diagnóstica, clínica e cirúrgica, mediante ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

II – JUSTIFICATIVA:

O presente processo de credenciamento SUS de exames/procedimentos na especialidade de Oftalmologia visa suprir a demanda do município de Quissamã, tais procedimentos são de fundamental importância para diagnóstico e tratamento de várias doenças da visão. Por esse motivo é importante que tenhamos contratação para o atendimento a população.

Informo que o quantitativo de exames e cirurgias, foram retirados do quantitativo dos procedimentos realizados no ano de 2021 e da demanda reprimida aguardando agendamento no Complexo Regulador Municipal. Ressalto que foi acrescido uma margem de 20% para não correremos o risco da falta de algum procedimento que possa vir a ser solicitado, evitando assim o prejuízo a saúde do usuário.

III – EMBASAMENTO LEGAL:

A contratação será baseada na disposição contida no **art. 25 da Lei nº 8.666/93**, tendo em vista que os valores dos procedimentos adotados pelo Município serão baseados em uma tabela mínima de preços, preconizada pelo SUS (Tabela SIGTAP).

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer horário e agendamento prévio semanal ou quinzenalmente, de acordo com o quantitativo mensal de pacientes / procedimentos contratado;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.
Processo nº 7823/22
Rubrica [assinatura] Fls. 237

- b) Fornecer após o início do contrato, e sucessivamente, relação mensal dos Exames realizados, em conformidade com as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Proceder o atendimento aos pacientes, em casos de urgência e emergência, encaminhado pelo Hospital Municipal em regime de 24H;
- d) Fornecer os laudos dos exames para a Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã – Central de Exames, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de realização, e emitir segunda via do resultado quando houver necessidade mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Fornecer 30 dias após o início do contrato e sucessivamente, documento fiscal acompanhado da relação nominal mensal dos exames realizados, junto as requisições ORIGINAIS acompanhadas da 2ª via do resultado, referente ao período, para conferência do pagamento;
- f) Manter equipamento de qualidade e profissionais devidamente qualificado, bem como possuir responsável técnico com título de especialista em, diagnóstico por imagem registrado nos órgãos competentes, para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde;
- g) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços médicos objeto deste projeto básico / contrato, sem anuência formal da contratante;
- h) Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos exames objeto deste projeto básico / contrato;
- i) Os resultados dos exames serão recolhidos por portador da Central de Exames e, portanto fica vedado a entrega de resultados diretamente ao paciente;
- j) No caso de impedimento operacional da contratada para realização do exame solicitado, esta deverá providenciar o mesmo em outro prestador sob sua única e exclusiva responsabilidade, de mesma praça, a fim de atender a necessidade do contratante;
- k) Informar com no máximo de três dias úteis o agendamento solicitado, podendo ser pelo e-mail: conaraquissama@gmail.com ou telefone (22) 2768-1390;
- l) Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante.

V – METODOLOGIA:

Os pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde que necessitam dos serviços de exames e procedimentos na especialidade de Oftalmologia, deverão ser encaminhados a contratada que atenderá em Quissamã no Centro de Saúde Benedito Pinto Chagas e no Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, através de requisição de exames, devidamente



preenchida pelo solicitante e autorizada pelo Complexo Regulador Municipal ou através do Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao PRESTADOR em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base nas faturas apresentadas pelo prestador devidamente atestadas pelo Setor Responsável e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pela Controladoria Geral do Município;
- b) Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- c) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de execução e vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período na forma do **art. 57 – II da Lei nº 8.666/93**.

VIII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Registro ou inscrição no CREMERJ, atualizado;

Estarem legalmente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos a contar da data de publicação deste Edital, e com o mesmo CNAE da atividade proposta para contratação;

Comprovação de qualificação hábil para o fornecimento do objeto deste termo de referência, constituído por declaração concedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu serviços semelhantes ao do objeto desta licitação, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória;

Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual relativa à sede do licitante, dentro da validade, segundo a Lei Municipal nº 408 de 29 de fevereiro de 2008 e Resolução Estadual – SES/RJ – nº 1.411 de 15 de outubro de 2010;

Descrição da metodologia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo definição das atividades. Deverá ainda apresentar a sistemática com que se propõe a executar os serviços, com processos tecnológicos e científicos;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.

Processo nº 7823/22

Rubrica [assinatura] Fls. 239

Apresentação da estrutura organizacional para a execução dos serviços, através do organograma da equipe bem como atribuições e responsabilidades;

Infraestrutura de apoio, declarando os recursos de informática previstos (equipamentos e programas), assim como o suporte técnico/operacional que será disponibilizado;

Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

IX – PAGAMENTO:

O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais, após a execução dos serviços e apresentação de documento fiscal ao Fundo Municipal de Saúde e avaliação da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quissamã-RJ. Os pagamentos deverão ser efetuados por **empenho global**, sem juros e consectários, em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços solicitados e entrega de documento fiscal aceito pelo órgão licitante.

X – CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

O valor estimado para realização dos serviços de exames complementares é de **R\$: 572.887,41 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)**. Os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis, sendo vedada a inclusão de frete ou quaisquer ônus adicionais.

XI – PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO:

Ressaltamos que encontramos fonte de consulta em Tabela de Oficial (SIGTAP) para os itens, objeto do presente processo, mês de referência 10/2022.

XII – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante. Para fazer face às despesas será emitida Nota de Empenho.

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA	RECURSO	%
10.302.0120.232 8	3.3.90.39.00.00	160003	274	ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	100



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.
Processo nº 7823/22
Rubrica A Fls. 240

Cumpre-nos informar que o recurso destinado de transferências da União, porém não advém de transferência voluntária e emenda parlamentar.

Informa, ainda que alterações podem ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município durante a execução.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.

Processo nº 7823/22

Rubrica A Fls. 241

ANEXO III
RELAÇÃO DOS EXAMES

ITEM	Cod. SIGTAP	Descrição	UN	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UN	1500	10,00	15.000,00
2	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UN	400	24,24	9.696,00
3	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	UN	350	12,34	4.319,00
4	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	UN	400	40,00	16.000,00
5	0211060054	CERATOMETRIA	UN	100	3,37	337,00
6	0211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	UN	200	10,11	2.022,00
7	0211060100	FUNDOSCOPIA	UN	400	3,37	1.348,00
8	0211060119	GONIOSCOPIA	UN	350	6,74	2.359,00
9	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	UN	550	24,24	13.332,00
10	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UN	200	24,24	4.848,00
11	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UN	350	3,37	1.179,50
12	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UN	150	24,68	3.702,00
13	0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UN	150	64,00	9.600,00
14	0211060259	TONOMETRIA	UN	350	3,37	1.179,50
15	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	UN	300	24,24	7.272,00
16	0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	UN	100	48,00	4.800,00
17	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	UN	250	14,81	3.702,50
18	0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR)	UN	600	24,20	14.520,00



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.
Processo nº 7823/22
Rubrica 242 Fls. 242

19	0405010079	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	UN	150	78,75	11.812,50
20	0405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREO	UN	24	82,28	1.974,72
21	0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	UN	36	381,08	13.718,88
22	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	UN	36	4701,84	169.266,24
23	0405040075	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	UN	30	587,52	17.625,60
24	0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	UN	36	846,19	30.462,84
25	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UN	150	112,77	16.915,50
26	0405050151	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO	UN	24	1.112,83	26.707,92
27	0405050232	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	UN	15	794,89	11.923,34
28	0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	UN	15	335,72	5.035,80
29	0405050321	TRABECULECTOMIA	UN	24	898,35	21.560,40
30	0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	UN	100	209,55	20.955,00
31	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UN	120	771,60	92.592,00
32	0405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA	UN	12	172,12	2.065,44
33	0303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	UN	24	627,28	15.054,72
TOTAL:						R\$: 572.887,41



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.
Processo nº 7823/22
Rubrica 9 Fls. 243

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(data)

(representante legal)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.Q.
Processo nº 7823/22
Rubrica Fls. 244

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
Processo 7823/22
Rubrica [assinatura] Fls 245

MINUTA
CONTRATO Nº _____/2023

Este contrato se vincula ao Procedimento de Credenciamento de Licitação nº 002/2023 instaurado face a requisição de contratação nº 376/2023, Processo nº 7823/2022, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, com base na disposição contida no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8080/90 e demais legislações pertinentes, aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I – PARTES

1.1 - Município de Quissamã – Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, inscrito no CNPJ sob nº 11.892.333/0001-99, representando neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Nilton Pinto e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, estabelecida à _____ CEP: _____ inscrita no CNPJ com nº _____, representada por _____ portador da carteira de identidade expedida pelo _____ nº _____, cadastrado no CPF sob nº: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Federal nº 8080/90, com embasamento no artigo 25, *caput.*, da Lei Federal nº 8666/93, e a vista do Processo n.º 7823/2022, ajustam o que segue:

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto o Credenciamento de empresa para realização de exames complementares na especialidade de Oftalmologia, para procedimentos com finalidade diagnóstica, clínica e cirúrgica, mediante ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme termo de referência que integra este contrato.

_____ |



CLÁUSULA III – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço estimado de R\$ _____ (_____) será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, após a execução dos serviços efetivamente prestados e aceitos, bem como entrega do documento fiscal ao órgão licitante.

3.1.1. A revisão da TABELA SUS - SIGTAP independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no D.O.U.

3.2. O contratado apresentará mensalmente ao contratante, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que após aceitos pelo controle e avaliação serão encaminhadas para pagamento.

3.2.1. As contas rejeitadas pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2.2. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

3.2.3. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 15º (décimo quinto) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do FMS no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.





Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
Processo 7823/22
Rubrica 9A Fls 247

3.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, através de respectivo termo aditivo, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	CÓDIGO	RECURSO
10.302.0120.2328	3390.39	160003	274	ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente as determinações constantes Procedimento de Credenciamento de Licitação nº 002/2023 e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
Processo 7823/22
Rubrica [assinatura] Fls 248

6.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

6.4. Fornecer horário e agendamento prévio semanal ou quinzenalmente, de acordo com o quantitativo mensal de pacientes / procedimentos contratado.

6.5. Fornecer após o início do contrato, e sucessivamente, relação mensal dos Exames realizados, em conformidade com as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Proceder o atendimento aos pacientes, em casos de urgência e emergência, encaminhado pelo Hospital Municipal em regime de 24H

6.7. Fornecer os laudos dos exames para a Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã – Central de Exames, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de realização, e emitir segunda via do resultado quando houver necessidade mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. Fornecer 30 (trinta) dias após o início do contrato e sucessivamente, documento fiscal acompanhado da relação nominal mensal dos exames realizados, junto as requisições ORIGINAIS acompanhadas da 2ª via do resultado, referente ao período, para conferência do pagamento.

6.9. Manter equipamento de qualidade e profissionais devidamente qualificado, bem como possuir responsável técnico com título de especialista em, diagnóstico por imagem registrado nos órgãos competentes, para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde.

6.10. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços médicos objeto deste projeto básico / contrato, sem anuência formal da contratante.

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
Processo 7823/22
Rubrica [assinatura] Fls 249

6.11. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos exames objeto deste projeto básico / contrato.

6.12. Os resultados dos exames serão recolhidos por portador da Central de Exames e, portanto fica vedado a entrega de resultados diretamente ao paciente.

6.13. No caso de impedimento operacional da contratada para realização do exame solicitado, esta deverá providenciar o mesmo em outro prestador sob sua única e exclusiva responsabilidade, de mesma praça, a fim de atender a necessidade do contratante.

6.14. Informar com no máximo de 03 (três) dias úteis o agendamento solicitado, podendo ser pelo e-mail: conaraquissama@gmail.com ou telefone (22) 2768-1390.

6.15. Os serviços deverão ser realizados nas dependências de Contratante.

6.16. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário.

6.17. O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado o prazo de convocação uma vez, por igual período, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

6.18. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, será automaticamente descredenciado e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital.

6.19. O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pelo PRESTADOR estará(ão) sujeito(s) à aceitação pela Administração, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CONTRATANTE e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de

[assinatura]



negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso em face da CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa deste.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor).

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ao PRESTADOR em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base nas faturas apresentadas pelo prestador devidamente atestadas pelo Setor Responsável e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pela Controladoria Geral do Município.

8.2. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

8.3. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

8.4. Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. ^(a) _____, e como Fiscal o (a) Sr. ^(a) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, conforme previstas da Lei Federal nº 8.666/93:



- a) – Advertência;
- b) - Multa correspondente a 2% (dois por cento) até 5% (cinco por cento) dos valores dos respectivos contratos, utilizando como parâmetro à série histórica dos últimos 06(seis) meses pagos ao CONTRATADO;
- c) - Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;
- e) – Descredenciamento do Sistema Único de Saúde e consequente rescisão do Contratado de Prestação de Serviços decorrente do presente contrato.
- f) – O valor da multa deverá ser descontado dos pagamento devidos ao CONTRATADO.

9.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

10.1. – Constituem motivos para o descredenciamento do PRESTADOR e para a consequente rescisão do Contrato de Prestação de Serviços decorrente do presente Edital, que obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e/ou valores previamente estabelecidos;
- b) - O atraso ou desídia no cumprimento do contrato que provoque a impossibilidade de execução do objeto contratado no prazo estipulado, comprovada pela Administração contratante;
- c) - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do PRESTADOR com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do PRESTADOR que afetem a boa execução do Contrato de Prestação de serviços, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

|



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
Processo 7823/22
Rubrica X Fls 252

d) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

e) - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do PRESTADOR, que prejudique a execução deste Contrato;

f) - O descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

a) - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato de Prestação de Serviços;

b) - Quando ocorrer a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao PRESTADOR, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.3 – A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
Processo 7823/22
Rubrica [assinatura] Fls 253

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente às testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Milena da Paixão Gonçalves Viana
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:

CNPJ Nº: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ 2) NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____ CPF: _____

FISCAL: _____ CPF: _____

Minuta de Contrato nº _____/2023.
